PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG,por meio da Secretaria Municipal de Cultura,Esportes,Lazer e Turismo torna pública, Edital de Seleção de Proposta Cultural, estabelecendo critérios básicos para seleção de propostas de atividades culturais em diferentes linguagens, em plataformas digitais, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a situação atual de pandemia que vivemos em nosso país; considerando que o setor cultural (artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura) é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento; e considerando, ainda, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e ainda mais necessárias em momentos de crise como atuais; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 23, V, 37 e em especial o artigo 215:

> *"...O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*
> *§ 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*
> *§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*
> *§ 3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).*
> ***I.** defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).*
> ***II.** produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).*
> ***III.** formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).*

> ***IV.*** *democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).*
> ***V.*** *valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) ...”*

Este Edital tem como objetivo:

a) Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais;
b) Estimular o desenvolvimento e a continuidade das produções locais;
c) Cumprir com a política de democratização do acesso do setor cultural ao financiamento público;
d) Proporcionar entretenimento ao público local e ao global;
e) Ajudar os profissionais do setor cultural, cadeia produtiva a enfrentarem a crise atual;

1.2. A Secretaria Municipal da Cultura do município de Ponto Chique/MG abre espaço para o presente Edital de Seleção de Propostas Culturais que compreenderá as seguintes fases:

a. **Inscrição:** fase de recebimento das propostas culturais;
b. **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital;
c. **Classificação:** análise e avaliação das propostas culturais, de caráter meritório, classificatório;
d. **Homologação:** resultado da Seleção do Edital , na qual são publicados os candidatos cujas propostas foram classificadas;
e. **Convocação:** prazo no qual os proponentes de propostas classificadas serão notificados para proceder a assinatura do Termo do Fomento;
f. **Acompanhamento:** envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas e da prestação de contase após a emissão da ordem bancária.

1.3. O presente Edital contém **05 (cinco)**anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

a. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho Simplificado - Pessoa Jurídica (Anexo I);
b. Planilha Orçamentária - Pessoa Física & Pessoa Jurídica (Anexo II);
c. Declaração de Veracidade das Informações (Anexo III);
d. Minuta do Termo de Parceria de Fomento (Anexo IV)
e. Termo de Compromisso de Participação, e Ciência de Recebimento dos Valores (anexo V).

2. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA(S) DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA A REALIZAÇÃO DE DOCUMENTÁRIO COM ENTREVISTAS E PARTICIPAÇÕES DE REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO SOBRE AS FORMAS DE EXPRESSÃO, COM

ARTISTAS DA FOLIA DE REIS, CANTORES, MÚSICOS, ARTESÕES, ESCULTORES, E OUTROS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III, ARTIGO 2º, LEI 14.017/2020.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas dos seguintes ramos de atividade:

3.1.1 atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música;

3.1.2 artes, cultura, esporte e recreação;

3.2. Cada proponente poderá se inscrever com apenas 1 (uma) proposta, sendo aprovada se seguir todas as exigências e preencher os requisitos exigidos neste Edital.

3.3 O proponente deverá estar em situação regular de prestação de contas de projetos anteriores, de quaisquer naturezas, no âmbito municipal, estadual e federal.

4. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

4.1. O Edital de Seleção de Proposta Cultural contará com recursos na ordem de R$ 50.274,16 (cinquenta mil duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)para o fomento de propostas culturais e éoriundos de recursos da Lei Federal n° 14/17/2020, Programa: 07208420200002-004179 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS, Fundo Repassador: 37930861000189 - FUNDO NACIONAL DA CULTURA, consignados no orçamento do exercício de 2020.

4.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão **exclusivamente ao fomento das propostas culturais** selecionadas no certame.

4.3. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura,Esportes,Lazer e Turismo em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Edital será de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado no Diário Oficial usual do município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

6. DO PROPONENTE

6.1 As propostas deverão ser inscritas por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que doravante serão denominadas “proponentes”.

6.2. Para que o pagamento desta Chamada seja realizado, o proponente selecionado deverá enviar a seguinte documentação:

6.2.1. **Pessoas Jurídicas (com fins lucrativos) e natureza cultural:**

a. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b. Cópia dos documentos pessoais do representante legal:
    i. Cópia do documento válido de identidade com foto;

ii. Cópia do CPF;

c. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (emitida nos últimos 30 (trinta dias);

6.2.2. **Pessoas Jurídicas (sem fins lucrativos) e natureza cultural:**

a. cópia do ato constitutivo, contrato social ou do Estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;

b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício dentro da validade (não serão aceitas cópias cuja data da posse esteja expirada);

c. cópia do documento de identificação e do CPF do(a) dirigente da instituição;

d. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (emitida nos últimos 30 (trinta dias);

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de proponentes que:

a. Sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
b. Sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
c. Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
d. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
e. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal;
g. Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.
h. Sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    i. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, no município de Ponto Chique/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    ii. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 1º grau;
    iii. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal diretaou indireta, ou respectivo cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 1º grau;

8. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas de que tratam a presente Chamada Pública deverão ser entregues em envelope fechado, na Praça Santana,nº 242, BAIRRO centro, ponto Chique, até dia 15/12/2020, às 13h, com a seguinte identificação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Nº 01/2020
(Identificação da Proponente)

8.2. As propostas serão inscritas por meio de **preenchimento do Formulário de Cadastro de Proposta**,anexo I, e ainda toda a documentação constante **no item 6,** *deste Edital.*
8.3. Cada proponente deverá enviar apenas uma proposta;
8.4. A inscrição será gratuita.
8.5. As propostas deverão indicar, obrigatoriamente, todos os artistas e agentes culturais que participarão do projeto, anexando os respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Municipal de Provedores de Cultura, indicando, ainda, o tempo mínimo de cada participação individual e os valores de remuneração;
8.6. Deverão acompanhar as propostas otermo de compromisso de participação e ciência de recebimento dos valoresde cada artista ou agente cultural que integrará o projeto, nos termos do Anexo VII.
8.7. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários.

9. DA SELEÇÃO
9.1. A classificação das propostas se dará a partir da observação da adequação do projeto ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas neste edital.
9.2. Será selecionada 1 (uma) proposta para criação de Documentário Audiovisual com entrevistas e participações de representantes dos setores culturais do Município sobre as formas de expressão, com artistas da folia de reis, cantores, músicos, artesões, escultores, e outros, conforme disposto no Inciso III, Artigo 2º, Lei 14.017/2020, abordandoaspectoshistóricoseculturais(danças,manifestações,culinária,artesanato,entreoutros),comnomínimo dois episódios de 60minutos.
9.3. O proponente deverá apresentar proposta de projeto de documentário Audiovisual, especificando detalhadamente todo o projeto, forma de execução, detalhes técnicos, participantes, roteiro, técnica de filmagem, trilha sonora, locais de gravação e de mais informações. Na proposta de verá constar o tempo mínimo de apresentação pelo menos dois episódios de 60 minutos.
9.4. As propostas serão analisadas pela Equipe de Pareceristas (Comissão de Seleção de Propostas Culturais).
9.5. A classificação terá como critérios básicos:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Quantidade de artistas e agentes culturais que integram o projeto (Mínimo de 15) – 0,5 (meio ponto) ponto por artista ou agente cultural	12,5 a 30
02	Relevância Cultural: Avaliar a relevância Cultural do projeto: resgate e conservação do patrimônio cultural imaterial na cidade e região.	0 a 20
03	Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto: Aspectos norteadores: a) Conteúdo relevante, clareza e coerência; b) Projeto com concepção artística inovadora; c) Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	0 a 20
04	Percentual do orçamento destinado aos artistas e agentes culturais	0 a 10
05	Quantidades de formas de expressão ou modalidades culturais abrangidas no projeto	0 a 10
06	Pontuação porinclusão na proposta de captação de imagens regiões fora da área central do município / do interior	0 a 10
07	Qualificação técnica dos profissionais contratados, ou a serem contratados, relacionando a Proposta Audiovisual ao histórico de projetos de obras e formatos de obra audiovisual desenvolvidos	0 a 10
	TOTAL	**10 a 100**

9.6. A Equipe de Pareceristas (Comissão de Seleção de Propostas Culturais),poderá estabelecer critérios específicos de avaliação das propostas, para os casos de empate, indicando-os, em ata.
9.7. A Equipe de Pareceristas (Comissão de Seleção de Propostas Culturais),a classificação das propostas em ordem decrescente de classificação;
9.8. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Equipe de Pareceristas (Comissão de Seleção de Propostas Culturais).
9.9. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
9.10. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Equipe de Pareceristas (Comissão de Seleção de Propostas Culturais), entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, esta passará por reavaliação.
9.11. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.
9.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1(um) e 2 (dois), sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
9.13. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no Diário Oficial usual do município:

I. Nome do Projeto;
II. Nome do proponente;
III. Nota obtida na classificação.

9.14. A decisão da Equipe de Pareceristas (Comissão de Seleção de Propostas Culturais), é soberana e não caberá recurso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A proposta ganhadora será contemplada com a formalização de instrumento jurídico adequado, após a análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal Cultura,Esporte,Lazer e Turismo.
10.2. Do instrumento jurídico adequado constará disposição que permita sua rescisão pela Secretaria Municipal Cultura,Esporte,lazer e turismo- sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis - na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O proponente selecionado receberá o valor bruto de R$ 50.274,16 (cinquenta mil duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). O valor está sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.
11.2. Não será disponibilizado nenhum equipamento da Secretaria Municipal de Cultura,esporte,Lazer e Turismo para as atividades, salvo móveis e utensílios que poderão compor o documentário, devendo o proponente ter condições de entregar o

produto inscrito.
11.3. Todos os equipamentos e custos do projeto terão que estar contidos no valor repassado, não cabendo a Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, nenhum outro pagamento pela execução da proposta cultural selecionada.
11.4. O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei, e nos prazos estabelecidos.

12. DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS
12.1. A Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos culturais a serem entregues/apresentados.
12.2. A Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, não disponibilizará qualquer tipo de equipamento tecnológico, devendo o proponente ter condições de realizar a proposta.
12.3, Só será efetivamente contratado e pago, o proponente cujo produto seja entregue/apresentado conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
13.1. A Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, divulgará mediante publicação no Diário Oficial usual do município a homologação do resultado final deste certame, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

I. Nome da iniciativa;
II. Nome do candidato;
III. Nota obtida na classificação.
IV. Valor da contratação.

13.2. O responsável pela iniciativa cultural selecionada deverá ser comunicado por e-mail ou telefone isentando-se a Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo do município de Ponto Chique/MG da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimentoda mensagem pelo destinatário.

14. DA CONVOCAÇÃO
14.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 15 (quinze) dias corridoscontados a partir data de publicação do resultado no Diário Oficial usual pelo município para realizar retificações na forma de documentação complementar.
14.2. Em caso de substituição do(a) representante da pessoa jurídica deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.
14.3. As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço:Praça Santana,Nº 242 centro,CEP: 39328000 Ponto Chique-MG.l

15. DO REPASSE DOS RECURSOS

15.1. O valor será pago segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

15.2. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidadeorçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc).

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

16.1. A proposta cultural classificada como apta a receber o fomento deverá ser realizada até 15/02/2021 e apresentar a prestação de contas até o dia 28/02/2021.

17. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O Proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, do município de Ponto Chique/MG, a partir da data da emissão da ordem bancária e no prazo limite para o dia 31/12/2020,o seguinte:

a. um relatório contendo a descrição de atividades culturais realizadas e os benefícios e impactos trazidos para a comunidade;
b. materiais comprobatórios como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros, que comprovem a aplicação do recurso do Prêmio no seu fazer cultural.
c. Cópia em DVD do resultado final da produção de documentário audiovisual objeto deste edital.

17.2. O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único e entregue no endereço da Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo,Praça Santana, nº 242, BAIRRO, Ponto Chique/MG.

17.3. O proponente poderá receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos por meio dos recursos financeiros repassados por meio deste Edital, pelo Termo de Parceria.

17.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser

obtidos na Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo.
18.2. O proponente selecionado autorizará a Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais e site da Prefeitura de Ponto Chique/MG.
18.3. Ao se inscrever, o proponente DECLARA que todas as informações prestadas **são verdadeiras**, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta **não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros**, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;
18.4. A Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.
18.5. À Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos.
18.6. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique e a Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
18.7. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.
18.8. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
18.9. O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.
18.10. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário

estabelecido ora selecionada nesta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

18.11. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília de Minas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

18.12. Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

18.13. O proponente precisa se certificar das questões específicas para realização de sua proposta, considerando todas as especificidades técnicas.

18.14. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo.

Ponto chique/MG, 01 de dezembro de 2020.

_____

Prefeito Municipal

_____

Secretário Municipal